

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 4.423 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 5.313.229,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 5.313.229,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil, duzentos e vinte e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 22 de FEVEREIRO de 2011

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO EM EXERCÍCIO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 4.423, de 22/02/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.13392191.195	REFORMA DO COMPLEXO CULTURAL CLUBE DOS DIÁRIOS / THEATRO 4 DE SETEMBRO	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
15101.64244292.034	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	FO	4.4.50.51	00	4.583.229,00
46101.26451361.285	IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PI'S E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.92	00	230.000,00
46101.26783381.283	FERROVIA TRANSNORDESTINA	FO	4.4.90.92	00	200.000,00
TOTAL					5.313.229,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 4.423, de 22/02/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.04122042.193	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
14202.13122052.206	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA FUNDAC	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
14202.13391201.197	RESTAURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FÁBRICA DE LATICÍNIOS - CENTRO DE CULTURA DE CAMPINAS DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	00	47.000,00
14202.13391202.208	PROGRAMA MONUMENTA / BID - OEIRAS	FO	4.4.90.51	00	53.000,00
14202.13392141.183	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	00	35.000,00
14202.13392191.194	PROJETO MAIS CULTURA	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
14202.13392192.194	DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSE	FO	4.4.90.52	00	45.000,00
24101.28841612.211	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	FO	4.6.90.71	00	4.583.229,00
46101.26782361.281	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.39	00	65.000,00
46101.26782361.281	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	00	65.000,00
46101.26782361.282	ESTUDOS, PROJETOS E DESAPROPRIAÇÕES	FO	4.4.90.39	00	40.000,00
46101.26783381.293	RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA	FO	4.4.90.51	00	30.000,00
46101.26784381.284	HIDROVIA DOS RIOS PARNAÍBA E POTY	FO	4.4.90.39	00	34.000,00
46101.26784381.284	HIDROVIA DOS RIOS PARNAÍBA E POTY	FO	4.4.90.51	00	59.000,00
46101.26784381.284	HIDROVIA DOS RIOS PARNAÍBA E POTY	FO	4.4.90.92	00	19.000,00
46101.26784381.286	IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PORTUÁRIA FLUVIAL	FO	4.4.90.39	00	39.000,00
46101.26784381.286	IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PORTUÁRIA FLUVIAL	FO	4.4.90.51	00	79.000,00
TOTAL					5.313.229,00

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº. 0012/2011 Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria GSE/ADM 0005/2010, de 13 de janeiro de 2010, que designa **MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIVEIROS** – matrícula funcional nº. 107903-4 e CPF nº. 287.460.403-82, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo.

II – **DESIGNAR** a administradora **RAIMUNDA DE SOUSA GOMES** – CPF Nº. 802.122.473-87, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo da Gerência de Compras Direta – GCD, desta Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

III – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2011.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº. 0013/2011 Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria GSE/ADM 0173/2010, de 03 de maio de 2010, que designa o professor **FRANCISCO MARIO DA SILVA** – matrícula funcional nº. 225373-9, para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo.

II – **DESIGNAR** o administrador **LEONARDO ALVES CORDEIRO** – CPF Nº. 852.939.703-72, para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo da Unidade Administrativa – UNAD, desta Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

III – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2011.

Átila Freitas Lira
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº. 0014/2011 Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria GSE/ADM 0169/2010, de 05 de maio de 2010, que designa a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO A. DO NASCIMENTO** – matrícula funcional nº. 111683-5 e CPF 304 799 833-72, para exercer a função de Tomadora de Suprimento de Fundo.

II – **DESIGNAR** o servidor **LUIZ GONZAGA VIEIRA** – matrícula funcional nº. 061756-3 e CPF 201 074 713-53, para exercer a função de Tomador de Suprimento de Fundo do Gabinete da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

III – A Presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2011.

Átila Freitas Lira
Secretário de Estado da Educação e Cultura

OF. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº. 047/GAB/2011 Teresina, 17 de fevereiro de 2011.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 053/GPAD/2010, datado de 17.02.11, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 053/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 440/GAB/2010, de 14.12.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 234, datado de 15.12.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 27/GPAD/2010
PORTARIA Nº 253/GAB/2010, DE 27.07.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 27/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria nº 253/GAB/2010 de 27.07.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.360-2**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria comprometido a função policial ao agredir moral e fisicamente o senhor José Airton Ferreira de Sousa, fato ocorrido nas dependências da Central Única de Flagrantes no dia 23.05.2010, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 26);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas (fls. 27/28);
- 3) Oitivas de José Airton Ferreira de Sousa (fls. 37/39); Marlos Afonso Silva de Freitas (fls. 47/49); José de Anchieta Pontes dos Santos e Edvaldo de Oliveira Castro (fls. 56/62);
- 4) Expedição do Ofício nº 843/GPAD/2010, datado de 14.10.10, dirigido ao Delegado Titular do 4º Distrito Policial, solicitando cópia de procedimento policial lavrado em face de José Airton Ferreira de Sousa na Central Única de Flagrantes no dia 24.05.10 (fls. 66);
- 5) Ofício nº 691/4ºDP/2010, datado de 18.10.10, em resposta ao item precedente (fls. 67/78);
- 6) Expedição do Ofício nº 852/GPAD/2010, datado de 18.10.10, dirigido à Coordenadora da Central de Flagrantes de Teresina, solicitando cópia de recibo do preso José Airton Ferreira de Sousa, autor de crimes de ameaça e injúria em fato ocorrido no dia 24.05.10 (fls. 79);
- 7) Ofício nº 299/CF/10, datado de 25.10.10, em resposta ao item precedente (fls. 80/81);
- 8) Oitivas de Wilton de Jesus e Raimundo Nonato Cunha Oliveira (fls. 86/91);
- 9) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado (fls. 95/98);
- 10) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13/94 (fls. 99/102);

- 11) Notificação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 104/105);
- 12) Defesa Final (fls. 106/111).

A Comissão Processante, em seu Relatório (fls. 112/118), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu, pela maioria dos votos dos vogais, que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 137, XI, da Lei Complementar nº 13/94, opinando pela Penalidade Administrativa de Advertência ao servidor processado. Tendo o voto do Presidente da Comissão Processante divergido para a infringência do art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/04, em que recomenda penalidade de suspensão.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/PFCCA-04/2011-LT, de 08.02.2011 (fls. 122/128), acatou o voto divergente do Presidente da Comissão Processante, opinando pela suspensão de 15(quinze) dias, por infringência do disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37/04.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado infringido o art. 58, XIII (2ª parte), da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, vez que o servidor processado descumpriu o dever funcional de tratar com urbanidade as pessoas, agindo com excesso diante do episódio ocorrido no dia 23.05.10 na Central Única de Flagrantes, quando agrediu moral e fisicamente o senhor José Airton Ferreira de Sousa, e com tal conduta comprometeu a função policial.

Ante o exposto, discordando parcialmente do voto da maioria dos membros da Comissão Processante e acolhendo o voto divergente do Presidente, (fls.115/116), e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o PARECER PGE/PFCCA-04/2011-LT, de 08.02.2011 (fls. 122/128), o qual acolheu integralmente, adotando-o, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícitos administrativos, porquanto decorrente da violação de deveres e proibições mencionados no artigo 137, da Lei Complementar nº 13/94 e artigo 58 (2ª parte), da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado não manteve sua conduta compatível com a função que exerce, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, concorrendo para o comprometimento da função policial civil; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fls. 21/23), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.360-2**, por ter ele transgredido o disposto no inciso, XI, do art. 137, da Lei Complementar nº 13/94 e inciso XIII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 21 de fevereiro de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 -106/GS/11
2011.

Teresina, 21 de fevereiro de

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **21 / 02 / 2011**, no Processo Administrativo Disciplinar nº **27/GPAD/ 2010**, instaurada pela Portaria nº 253/GAB/2010, de 27.07.2010;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda integral de vencimento, ao servidor **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.360-2, por ter ele transgredido os dispostos no inciso XI, do artigo 137, da Lei Complementar nº 13/94, e, inciso XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Del. Robert Rios Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PROCESSO Nº 228/11
REFERÊNCIA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
SAD Nº 019/GPAD/2009
RECORRENTE: BENEDITO DOS SANTOS
CARVALHO
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JULGAMENTO

Trata-se do Processo nº 228/11, referente a Pedido de Reconsideração interposto por BENEDITO DOS SANTOS CARVALHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.577-0, contra decisão que lhe aplicou a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (TRINTA) dias, com perdas de vencimentos, em face deste haver cometido transgressão administrativa disciplinar, por ter infringido os dispostos nos incisos II e XXXII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

O recorrente deu ciência em 10.02.11, na Portaria nº 12.000-061/GS/11, de 04.02.2011, que lhe impôs a pena de suspensão por 30 (TRINTA) dias, com perda de vencimentos.

Em 14.02.11 apresentou Pedido de Reconsideração.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO:

1. O Pedido de Reconsideração interposto é cabível e tempestivo, considerando a data da ciência do recorrente na decisão prolatada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 019/GPAD/2009 e o fixado em lei, conforme disposto no art. 116, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

DO MÉRITO

Examinada a petição do recorrente, constata-se que o mesmo, em sua defesa, **ALEGÁ** em síntese que:

2. A penalidade interposta de suspensão por 30 (trinta) dias com perda integral dos vencimentos, não se afigura razoável ou proporcional, tendo em vista, sobretudo, ao pequeno dano que foi causado no veículo pertencente ao Estado, conforme consta em laudo pericial acostado aos autos; também considera os bons antecedentes funcionais do servidor recorrente, haja vista que nunca teve cometida qualquer infração disciplinar nos 23 (vinte e três) anos de profissão.

NO PEDIDO, requer:

- a) Seja o recurso conhecido por preencher os requisitos de admissibilidade.
- b) Seja julgado procedente o feito com reconsideração da decisão prolatada para, no máximo, aplicar uma penalidade de advertência ao recorrente.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR

I – No que pertine às alegações expostas no item 1 acima referido, constata-se que o Recurso é cabível, tendo sido interposto dentro do prazo para tanto fixado em lei.

Com efeito, o prazo para sua interposição é de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no art. 116, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

RECEBO, pois, o recurso porquanto dentro do prazo legal, então TEMPESTIVO e, no mérito, ACOLHO-LHE, PARCIALMENTE, pelas razões abaixo aduzidas:

II - Quanto às alegações do item 2, considerando o que estabelece o art. 149 da Lei Complementar nº. 13/94, reconhecidos estão os bons antecedentes funcionais do servidor recorrente, sendo levado em conta os vinte e três anos de serviço prestado ao Estado sem que houvesse qualquer infração administrativa cometida pelo mesmo; considerando ainda o Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta), expedido pelo Instituto de Criminalística, onde concluiu que foram danificados apenas o pára choque dianteiro, farol direito e sinaleira dianteira direita, estando prejudicado o quesito ao qual deveria responder ao valor total em moeda nacional referente ao dano ocorrido no veículo, hei por bem acatar o argumento dos bons serviços dispensados à Polícia nos 23 (vinte e três) anos porquanto na ficha funcional do recorrente inexistente qualquer aplicação de sanção disciplinar, razão pela qual, com fulcro no art. 64 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 164 da Lei Complementar nº 13/94, RECONSIDERO a decisão recorrida, reduzindo a então penalidade aplicada de SUSPENSÃO por 30(trinta) dias a 10(dez) dias com perda dos vencimentos.

Ante o exposto, recebo o presente recurso por preencher os requisitos de admissibilidade a ele pertinente, no mérito, dou-lhe provimento para reduzir a pena de SUSPENSÃO por 30(trinta) dias por SUSPENSÃO por 10(dez) dias com perda dos vencimentos.

Dê-se ciência ao suplicante.

Teresina, 21 de fevereiro de 2011.

Del. Robert Rios Magalhães
Secretário de Estado da Segurança Pública



OF. 126
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
DIRETORIA GERAL



PORTARIA Nº. 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí (HPMPI).

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí – HPMPI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Art. 2º do Decreto Estadual Nº. 11.758, datado de 09 de Junho de 2005 e Art. 3º, inciso IV; Art. 6º, incisos I e VIII do Decreto Estadual Nº. 13.565, de 10/03/09, e diante das determinações dos órgãos de fiscalização e controle para com este Nosocômio, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Policiais Militares abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do HPMPI:

- Cap PM RGPM 10.12101-95 JOSÉ ADALBERTO NORBERTO DE MOURA Presidente;
- 1º Ten PM RGPM 10.11532-94 FRANCISCO MATIAS DE OLIVEIRA – Membro;
- Sd PM RGPM 10.13841-08 MARCUS CEZAR DE SOUSA CARVALHO – Membro.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERARDO REBELO FILHO – Cel QOPM
Diretor Geral do HPMPI

OF. 117



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 298/2011 Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a não exigência do ICMS antecipado no caso que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 772 a 779 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aos contribuintes optantes pela sistemática de tributação prevista no art. 772 do Decreto nº 13.500, de dezembro de 2008, não se aplicam os seguintes dispositivos:

I – art. 116, § 1º, do Decreto nº 13.500, de dezembro de 2008;

II – art. 1.147, § 3º, do Decreto nº 13.500, de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

PORTARIA GSF Nº 303/2011 Teresina, 17 de fevereiro de 2011.

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o volume expressivo de processamento de arquivos no subsistema DIEF, gerando lentidão no retorno de informações ao contribuinte,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, para até o dia 21 de fevereiro de 2011, o prazo para apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF referente ao mês de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

OF. S/N



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



PORTARIA Nº 007/2011-GAB. Teresina(PI), 18 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o pronto pagamento de pequenas despesas,

RESOLVE:

1º - DESIGNAR a servidora **ROSITÂNIA LOPES BARBOZA CURY**, Mat. 08163-9, CPF 261.301.813.53, RG 719.190/SSP/PI, residente domiciliado Rua Riachuelo, 820, Centro/Norte, em Teresina-PI, para ordenar despesas junto a conta Suprimento de Fundo, desta Secretaria.

2º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ UBIRACIDE CARVALHO
Secretário

OF. 073

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 139/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 139/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 139/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na U. E. Bucar Neto em Floriano, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 150 (cento e cinquenta) dias, aos quais se somam 100 (cem) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e a da publicação da Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, totalizando, pois, 250 (duzentos e cinquenta) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com a Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, de 14 de fevereiro de 2011, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do estado do Piauí, e a teor da Concorrência Nacional nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
Josivan de Carvalho Rego - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 138/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 138/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 138/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na U. E. Demerval Lobão em Angical, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 70 (setenta) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e a da publicação da Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, totalizando, pois, 250 (duzentos e cinquenta) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com a Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, de 14 de fevereiro de 2011, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do estado do Piauí, e a teor da Concorrência Nacional nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
Josivan de Carvalho Rego - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 137/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 137/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 137/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na U. E. Monsenhor Uchoa em Domingos Mourão, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 70 (setenta) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e a da publicação da Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, totalizando, pois, 250 (duzentos e cinquenta) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com a Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, de 14 de fevereiro de 2011, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do estado do Piauí, e a teor da Concorrência Nacional nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
Josivan de Carvalho Rego - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 136/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 136/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa J. BRITO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 136/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na U. E. Darcy Araújo em Teresina, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 150 (cento e cinquenta) dias, aos quais se somam 100 (cem) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e a da publicação da Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, totalizando, pois, 250 (duzentos e cinquenta) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com a Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, de 14 de fevereiro de 2011, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do estado do Piauí, e a teor da Concorrência Nacional nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
João de Brito Coelho - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 135/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 135/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CONSTRUTORA RGE LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 135/2010, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação na U. E. Gentil Dantas Sobrinho em Pimenteiras, constante da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS, por 180 (cento e oitenta) dias, aos quais se somam 70 (setenta) dias decorrentes da restituição de prazo transcorrido entre a data do término da vigência contratual e a da publicação da Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, totalizando, pois, 250 (duzentos e cinquenta) dias de prorrogação contados do termo final da vigência contratual, em consonância com a Portaria GSE/ADM Nº 0033/2011, de 14 de fevereiro de 2011, da Secretaria Estadual de Educação e Cultura do estado do Piauí, e a teor da Concorrência Nacional nº 004/2010.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2011.

SIGNATÁRIOS: ÁTILA FREITAS LIRA - Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
Guilherme P. Barros - Representante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO CONTRATO Nº 134/2010.

ESPÉCIE: Contrato nº 134/2010 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa DÓTA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 134/2010, cujo objeto consiste nos Serviços de Reforma e